



Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45,709,920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 169 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

Regulamenta o art. 156 da Lei Municipal nº 2.693, de 26 de agosto de 1997, que dispõe sobre a Função Gratificada e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Para a determinação do grau de complexidade e responsabilidade das funções de confiança e funções gratificadas no quadro de servidores da Prefeitura Municipal, excluídas as autarquias municipais que possuam regramento próprio, visando o seu devido enquadramento, serão considerados critérios classificatórios já estabelecidos no art. 156 e seguintes da Lei Municipal nº 2.693/1997, devendo também ser consideradas as seguintes atribuições:

I - Grau de Complexidade Baixo:

- a) análise e interpretação de dados operacionais, fornecendo insights estratégicos que direcionam a melhoria contínua e a eficiência organizacional;
- b) gerenciamento de cronogramas e prazos de projetos específicos da equipe;
- c) avaliação do desempenho dos membros da equipe e fornecimento de feedback construtivo;
- d) resolução de conflitos e desafios de menor complexidade que surgirem no ambiente de trabalho:
- e) coordenação com a Secretária Municipal e Departamento ao qual estiver correlacionado, para a implementação de programas de treinamento e desenvolvimento, visando aprimorar as competências da equipe e promover o crescimento profissional;
- f) coordenar reuniões de equipe para alinhamento de tarefas e comunicação de informações importantes;

II - Grau de Complexidade Médio:

- a) projetos segmentados: coordenação e concretização de empreendimentos de magnitude moderada, intrínsecos à sua esfera de competência;
- b) auditoria e refinamento processual: identificação criteriosa e subsequente otimização de procedimentos operacionais, com foco em aperfeiçoamento que não repercutam de forma extensa em unidades organizacionais adjacentes;
- c) direção e avaliação de membros da equipe subordinada, fortalecendo competências e orientando desempenho de forma analítica e contínua;
- d) resolução de desafios e impasses operacionais com nuances de complexidade moderada, cujas soluções possuam implicações de longo alcance para a Administração Pública;
- e) interlocução tática: fomento à cooperação interdepartamental, servindo como um canal eficiente de comunicação entre sua unidade e os demais segmentos organizacionais em matérias de natureza tática;





Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45,709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- f) vigilância de indicadores de segmento: gerenciamento e análise de indicadores de desempenho específicos, com o objetivo de identificar oportunidade de melhoria e implementar ajustes incrementais;
- g) incentivo à eficácia operacional: promoção de um ambiente que valorize a inovação incremental e a aderência à práticas superiores, visando a otimização do desempenho em sua esfera de influência:

III - Grau de Complexidade Alto:

- a) gestão de riscos: identificar e propor ações para mitigar riscos legais, procedimentos e operacionais, estabelecendo protocolos de ação preventiva e corretiva;
- b) tomada de decisões estratégicas: formular e propor decisões estratégicas que podem influenciar diretamente a direção e eficácia da Administração Pública, considerando aspectos além do escopo específico de um Departamento;
- c) direcionamento em questões sensíveis: emitir orientações e despachos em assuntos de alta sensibilidade e de interesse público;
- d) foco na conformidade e integridade fiscal: assegurar por meio de propostas, sugestões e orientações a conformidade fiscal da Administração Pública, além de supervisionar a utilização ética e eficiente dos recursos públicos;
- e) articulação com órgãos de fiscalização: coordenar a interação com órgãos de controle externo, como Tribunal de Contas, Ministério Público, Conselho de Classes e etc., de forma transparente e eficaz;
- f) diplomacia institucional: quando necessário, conduzir negociações e mediações com outras entidades governamentais e não-governamentais, inclusive a iniciativa privada, alinhando interesses para promover cooperação mútua;
- g) diplomacia com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; realizar interlocuções com os órgãos e as entidades das demais esferas da Administração Pública (União Federal e Governo do Estado), bem como com os órgãos do Poder Judiciário e demais órgãos ou setores essenciais à justiça e do Poder Legislativo, mesmo que pertencentes à outra esfera da Federação;
- h) gestão de crises: dirigir e propor ações coordenadas em situações de crise institucional ou emergências públicas, garantindo a continuidade das operações e a estabilidade institucional:
- i) gestão de conflitos: propor e prospectar soluções consensuais para conflitos de interesses, sempre que possível, priorizando negociação preventiva ou acordo judiciais (se permitidos em Lei), definindo questões suscetíveis a autocomposição e com o delineamento dos procedimentos e parâmetros para a sua celebração e a condução de negócios jurídicos, nos âmbitos judicial e extrajudicial, incluindo termos de ajustamento de conduta e soluções uniformes, os quais dever ser sempre submetidos ao Chefe do Poder Executivo, Presidente das Autarquias e Presidente da Câmara Municipal, para deliberação e exercício de suas atribuições;
- j) inovação tecnológica: formular e propor a adoção de tecnologias emergentes no direcionamento estratégico, com o objetivo de aprimorar a eficiência e eficácia dos procedimentos administrativos;
- k) formulação de diretrizes para desenvolvimento e capacitação profissional em toda a Administração Pública;
- I) diretrizes para auditorias: propor políticas e diretrizes para auditorias internar e externas;





Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45,709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

m) formação de políticas públicas: engajar-se na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, alinhadas com os objetivos estratégicos da Administração Pública e as demandas sociais.

Parágrafo único. O ato de designação do servidor para exercer função gratificada, conforme estabelecido no § 2º do art. 156 da Lei Municipal nº 2.693/97, será realizado mediante Portaria, da seguinte forma:

- a) a portaria que designar servidor e atribuir-lhe Funções de Confiança, deverá obrigatoriamente detalhar as informações determinadas no art. 156, § 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.693/97;
- b) a portaria que designar servidor e atribuir-lhe Função Gratificada deverá obrigatoriamente detalhar as informações determinadas no art. 156, § 1°, inciso II, da Lei Municipal nº 2.693/97.
- **Art. 2º** Fica acrescentado na Lei Municipal nº 2.693, de 26 de agosto de 1997, o artigo 156-D, com a seguinte redação:
 - **Art. 156-D.** Para as Funções Gratificadas de Subinspetores da Guarda Civil Municipal, cujas atribuições detalhadas e especificações de atuação serão discriminadas na Portaria de designação, será paga a gratificação estabelecida no Anexo Único da Lei Municipal nº 2.693/1997, prevista na FG-12 do Anexo Único desta lei.
 - § 1º As gratificações serão calculadas nos termos do § 3º do art. 156-B desta lei.
 - § 2º As funções gratificadas mencionadas no caput deste artigo vigorarão na forma estabelecida nesta lei, até que sobrevenha o novo Estatuto e Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal.
- **Art. 3º** Fica acrescentado na Lei Municipal nº 2.693, de 26 de agosto de 1997, o artigo 156-E, com a seguinte redação:
 - **Art. 156-E.** Para as funções de Professor Coordenador Pedagógico e Vice-Diretor, tratados na Lei Municipal nº 4.072, de 30 de dezembro de 2009 (Plano de Carreira dos Profissionais da Educação), cujas atribuições e critérios de escolha já estão definidas na Seção III de referida lei, serão pagas gratificações da seguinte forma:
 - a) ao servidor designado para a função gratificada de Professor Coordenador Pedagógico: 35%, sob a rubrica FG-17;
 - b) ao servidor designado para a função gratificada de Vice-diretor: 40%, sob a rubrica FG-18;
 - § 1º As gratificações serão calculadas nos termos do § 3º, do art. 156-B desta lei.
 - § 2º As funções gratificadas de Professor Coordenador Pedagógico e Vice-Diretor vigorarão na forma estabelecida nesta lei, até que sobrevenha o novo Plano de Carreira dos Profissionais da Educação deste município.

"Deus Seja Louvado"





Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- **Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.
- Art. 5º Esta lei não se aplica às autarquias municipais que possuam regramento próprio.
- **Art. 6º** Esta lei complementar entra em vigor, com efeitos retroativos a 01/02/2024, ficando convalidados todos os atos praticados na forma do regramento anterior até as necessárias regularizações, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 165, de 18 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de outubro de 2024

Lucas Gibin Seren Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 30 de outubro de 2024

Ivanira A de Souza Secretaria